

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PMPEDU-URCA Nº 1/2026

Institui a Política de Integridade nas Atividades Acadêmicas do Programa de Mestrado Profissional em Educação da Universidade Regional do Cariri – PMPEDU-URCA.

A Coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Educação - PMPEDU-URCA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º. do Regimento Interno em consonância com as normas da pós-graduação vigentes, e

**CONSIDERANDO:** a Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2026, que institui a Política de Integridade na Atividade Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, estabelecendo princípios, diretrizes e mecanismos de prevenção, apuração e sanção de desvios éticos nas atividades de pesquisa apoiadas pelo órgão federal de fomento, com aplicação às instituições científicas, tecnológicas e de inovação a ele vinculadas e base deste documento;

**CONSIDERANDO:** no plano institucional, as finalidades e os princípios norteadores da Universidade Regional do Cariri – URCA, comprometida com a promoção da pesquisa científica de qualidade e com a formação de profissionais dotados de sólida base ética, em conformidade com as normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES relativas à avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu e aos padrões de integridade exigidos da comunidade acadêmica nacional;

**CONSIDERANDO:** o contexto do Programa de Mestrado Profissional em Educação da (PMPEDU-URCA), expressas no artigo 2º de seu Regimento, que incluem a promoção de fundamentação teórica sólida, o estímulo à pesquisa e à produção acadêmica e a construção de práticas pedagógicas inovadoras, objetivos cuja realização pressupõe o mais elevado compromisso com a integridade, a honestidade intelectual e a responsabilidade ética de todos os membros da comunidade do Programa.

**RESOLVE:** Instituir a Política de Integridade nas Atividades Acadêmicas do Programa de Mestrado Profissional em Educação da Universidade Regional do Cariri (PMPEDU-URCA) em Reunião Ordinária do Colegiado deste Programa em 22 de maio de 2026.

Art. 1º Fica instituída a Política de Integridade na Atividade Acadêmicas do Programa de Mestrado Profissional em Educação da Universidade Regional do Cariri (PMPEDU-URCA), com o objetivo de garantir padrões éticos, científicos e institucionais nas atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas no Programa.

Art. 2º São objetivos desta Instrução Normativa:

- I - Promover a ética e a integridade nas atividades acadêmicas em todos os seus aspectos, da concepção à publicação e divulgação dos resultados;
- II - Estabelecer princípios e regras de boas práticas acadêmicas e científicas para o corpo docente, discente e demais agentes vinculados ao PMPEDU-URCA;
- III - Prevenir e coibir condutas caracterizadoras de má conduta nas atividades acadêmicas, científica, plágio, fabricação e falsificação de dados;

- IV - Promover ambiente acadêmico plural, inclusivo e respeitoso, livre de discriminação, assédio e conflitos de interesses;
- V - Orientar o uso ético e responsável de ferramentas baseadas em Inteligência Artificial Generativa (IAG) e/ou de outros sistemas automatizados de produção de informações artificiais, nas pesquisas desenvolvidas no âmbito do Programa, observando-se as seguintes diretrizes: a;
- VI - Estabelecer mecanismos de comunicação, apuração e sanção de infrações à presente Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa aplica-se a:

- I - discentes regularmente matriculados no PMPEDU-URCA, incluindo alunos especiais;
- II - docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- III - pesquisadores/as em Estágio pós-doutoral vinculados/as ao PMPEDU-URCA;
- IV - pesquisadores/as visitantes e demais agentes que desenvolvam atividades de pesquisa vinculadas ao PMPEDU-URCA.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições, em consonância com a Portaria CNPq nº 2.664/2026:

- I - assédio: conduta constrangedora ou agressiva, recorrente ou não, de natureza física, verbal ou escrita, que possa atingir a dignidade ou a integridade física, moral ou emocional de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II - autoplágio: publicação total ou parcial de textos já publicados pelo mesmo autor sem referência à publicação anterior, resultando em redundância de publicações;
- III - boas práticas acadêmicas: conjunto de orientações que seguem os princípios de ética e integridade aplicados ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa científica, extensão, inovação e outras, conforme descritos nesta Instrução Normativa;
- IV - conflito de interesses: situações em que interesses pessoais de qualquer natureza possam comprometer a imparcialidade, a independência e a integridade nas avaliações e decisões acadêmicas;
- V - fabricação ou invenção de dados: apresentação de resultados inverídicos ou manipulação fraudulenta de dados de pesquisa;
- VI - falsificação: manipulação de materiais, equipamentos, imagens ou processos de pesquisa, ou alteração, omissão ou supressão de dados ou resultados sem justificação científica;
- VII - honestidade intelectual: princípio ético-normativo que orienta a produção do conhecimento, caracterizado pela busca, análise e comunicação da verdade com base em critérios de imparcialidade, rigor metodológico e transparência, implica no devido reconhecimento e respeito às fontes, a observância das normas de citação e referenciação, a prevenção e rejeição de práticas de plágio, a explicitação dos fundamentos teórico-argumentativos, bem como a disposição para a revisão crítica e a correção de eventuais equívocos nas produções acadêmicas;
- VIII - integridade: conduta que garante a qualidade e a idoneidade das informações em todos os aspectos do projeto científico, a partir da articulação de rígidos princípios éticos e morais, desde a concepção até a publicação dos resultados;
- IX - má conduta científica: toda conduta que apresente desvio intencional ou negligência grave dos padrões de integridade, éticos e metodológicos aceitos pela comunidade científica, especialmente fabricação, falsificação ou plágio;
- X - nepotismo: uso do poder de qualquer posição para o favorecimento de parentes ou pessoas próximas em atividades acadêmicas do PMPEDU-URCA;

- XI - plágio: prática ilícita caracterizada pela apropriação indevida de ideias, conceitos, estruturas argumentativas ou expressões verbais de outrem, sem a devida atribuição de autoria, configurando violação dos direitos autorais e da integridade intelectual. O plágio manifesta-se em diferentes modalidades, destacando-se o plágio integral (reprodução total sem autoria), o plágio parcial (colagem de trechos de múltiplos autores sem referência) e o plágio conceitual (apropriação de ideias reformuladas sem citação da fonte).
- XII - publicação científica fragmentada (Salami Science): prática de submissão ou publicação de artigo com resultados divididos com o objetivo de aumentar artificialmente o número de publicações;
- XIII - atividades acadêmicas: o conjunto de ações formativas, investigativas e de produção de conhecimento desenvolvidas por discentes, docentes e pesquisadores/as vinculados/as ao Programa, no campo do ensino, pesquisa, extensão e inovação, outras complementares ou correlatas.

Art. 5º São princípios da integridade na atividade acadêmicas do PMPEDU-URCA:

- I - honestidade intelectual, integridade e responsabilidade em todas as fases da pesquisa, da concepção à publicação e divulgação dos resultados;
- II - veracidade na autoria e créditos científicos;
- III - respeito aos/as participantes das pesquisas;
- IV - atuação responsável na formação e supervisão acadêmica em todas as etapas;
- V - observância às normas legais e éticas vigentes;
- VI - decoro, justiça social, racial, cognitiva, capacidades, territorialidade, de gênero e de sexualidade nas relações institucionais e científicas;
- VII - urbanidade e respeito nas relações interpessoais e institucionais;
- VIII - cumprimento das diretrizes das políticas científicas e extensionistas federais, estaduais e institucionais;
- IX - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, promoção da inclusão na ciência, em conformidade com às diretrizes e bases da educação nacional - Lei nº 9.394/1996.

Art. 6º São deveres dos/as docentes, orientadores/as e membros de bancas examinadoras do PMPEDU-URCA:

- I - conduzir avaliações com rigor, objetividade e imparcialidade, observando critérios de mérito científico;
- II - resguardar o sigilo das informações, dados e pareceres obtidos no exercício de suas funções avaliativas;
- III - identificar e afastar-se de situações caracterizadoras de conflito de interesses, notadamente:
  - a) vínculos de parentesco até o terceiro grau;
  - b) vínculo institucional, profissional ou colaborativo direto com o avaliado;
  - c) relação de orientação acadêmica anterior ao ingresso no Programa; ou
  - d) motivações pessoais que possam comprometer a imparcialidade do julgamento.
- IV - comunicar ao Colegiado do PMPEDU-URCA qualquer indício de má conduta científica de que tome conhecimento no exercício de suas funções;
- V - prevenir e corrigir quaisquer formas de discriminação ou preconceito nas relações acadêmicas.

Art. 7º São deveres dos/as discentes vinculados/as no PMPEDU-URCA:

- I - desenvolver suas pesquisas com integridade, responsabilidade e observância às normas éticas aplicáveis;
- II - trabalhar com dados verídicos, fontes válidas e confiáveis;
- III - atualizados no Currículo Lattes e demais plataformas institucionais;
- IV - citar adequadamente todas as fontes que fundamentam o trabalho científico desenvolvido;
- V - informar ao/à orientador/a e ao Colegiado do Programa sobre dificuldades encontradas na realização da pesquisa;
- VI - indicar, em todo trabalho acadêmico realizado, de forma clara e transparente, os momentos e as finalidades em que houve utilização de Inteligência Artificial Generativa e/ou de outros sistemas automatizados de produção de informações artificiais, especificando o tipo de ferramenta empregada e a natureza de sua contribuição, em conformidade com os princípios de ética, integridade e honestidade acadêmica.
- VII - abster-se de participar em práticas fraudulentas, como compra e venda de trabalhos acadêmicos de quaisquer naturezas.

Art. 8º São diretrizes de integridade na pesquisa desenvolvida no PMPEDU-URCA:

- I - na atividade de pesquisa científica:
  - a) conduzir as pesquisas de acordo com os padrões éticos aplicáveis, inclusive em estudos com seres humanos, submetendo os projetos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa competente quando exigido pela legislação vigente;
  - b) preservar a relação orientador/a-orientando/a nos mais elevados padrões de ética e integridade científica, promovendo ambiente de cultura institucional de integridade;
  - c) gerir os dados de pesquisa com integridade e transparência, conservando adequadamente todos os dados, metadados, protocolos e demais materiais de investigação durante período claramente definido, preferencialmente em repositórios confiáveis;
  - d) realizar a divulgação e popularização dos resultados de pesquisa em conformidade com as diretrizes de integridade da atividade científica.
- II - Na atividade de publicação científica e divulgação dos resultados:
  - a) creditar de forma adequada todas as fontes que fundamentam o trabalho desenvolvido, conferindo veracidade na autoria e nos créditos científicos;
  - b) indicar, mediante aspas e referências, toda citação literal de outro autor;
  - c) identificar e citar trabalhos anteriores dos próprios autores, prevenindo o autoplágio;
  - d) garantir exatidão e correspondência entre citações, referências bibliográficas e menção aos autores originais;
  - e) evitar a fragmentação injustificada dos estudos, submetendo os resultados completos de pesquisas complexas de forma coesa e integrada;
  - f) definir responsabilidades e critérios para a autoria desde o início da colaboração, restringindo-a a quem tenha contribuído significativamente;
  - g) vedar a inclusão de autorias sem contribuição efetiva e a exclusão de quem de fato participou, especialmente em trabalhos colaborativos entre docentes e discentes;
  - h) abster-se de submeter trabalhos a periódicos, eventos ou editais reconhecidamente predatórios.

Art. 9º O uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa e/ou de outros sistemas automatizados de produção de informações artificiais, nas atividades acadêmicas desenvolvidas no PMPEDU-URCA observará as seguintes diretrizes:

- I - é obrigatória a declaração do uso de ferramentas de IAG e/ou de outros sistemas automatizados de produção de informações artificiais, em qualquer fase do desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação (desde a concepção, da redação, da análise de dados ou na submissão), especificando, nos respectivos textos e apresentações, a ferramenta utilizada e a finalidade;
- II - é vedada a submissão de conteúdo gerado por IAG como se fosse de autoria humana, sendo o/a autor/a integralmente responsável pelo conteúdo final, inclusive por eventuais plágios ou imprecisões geradas pela ferramenta;
- III - é vedada a inserção de projetos de pesquisa de terceiros em ferramentas de IAG para elaboração de pareceres;
- IV - é vedado o uso exclusivo de IAG para a redação de dissertações, relatórios e demais produtos acadêmicos exigidos pelo Programa, é obrigatória revisão, supervisão e responsabilização integral de autoria humana;
- V - o/a orientador/a deverá orientar o/a discente quanto ao uso ético e responsável das ferramentas de IAG, cabendo ao Colegiado do Programa deliberar sobre situações não previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 10º Constitui infração toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que contrarie os princípios, deveres e diretrizes previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 11º Consideram-se infrações leves aquelas praticadas sem dolo, fraude, intenção de causar dano ou obter vantagem indevida, tais como:

- I - inexistência de prejuízo à imagem do PMPEDU-URCA, da URCA, de suas parcerias institucionais, instrumentos ou ações;
- II - inexistência de danos às instituições de apoio ao PMPEDU-URCA;
- III - não ocorrência de danos irreparáveis;
- IV - inexistência de prejuízo ao erário;
- V - não cometimento de má conduta administrativa;
- VI - inserção de informação inconsistente no Currículo Lattes.

Art. 12º Consideram-se infrações graves:

- I - prática de autoplágio;
- II - uso inadequado e não declarado de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa e/ou de outros sistemas automatizados de produção de informações artificiais;
- III - descumprimento reiterado dos deveres previstos nos artigos 6º e 7º desta Instrução Normativa;
- IV - envio de informações inverídicas sobre eventuais infrações supostamente cometidas por membros da comunidade acadêmica do Programa;
- V - inserção de informação inconsistente no Currículo Lattes com efeitos sobre a avaliação de produtividade do/a pesquisador/a pelo CNPq.

Art. 13º Consideram-se infrações gravíssimas:

- I - fabricação, falsificação ou manipulação fraudulenta de dados, procedimentos ou resultados das atividades acadêmicas desenvolvidas *no ou por meio do* PMPEDU-URCA;
- II - prática de plágio;
- III - submissão ou publicação duplicada de resultados ou fragmentação indevida de resultados de pesquisa desenvolvidas *no ou por meio do* PMPEDU-URCA;
- IV - participação na comercialização indevida de produção científica, incluindo compra e venda de autoria;
- V - condutas discriminatórias, preconceituosas ou de assédio nas relações profissionais e acadêmicas do Programa;
- VI - nepotismo na indicação de discentes ou colaboradores/as em atividades acadêmicas desenvolvidas *no ou por meio do* PMPEDU-URCA;
- VII - retaliação contra membros da comunidade acadêmica que tenham colaborado com a apuração de suposta má conduta;
- VIII - reincidência, no período de cinco anos, em infrações classificadas como graves ou gravíssimas para docentes;
- IX - reincidência, no período de seis meses, em infrações classificadas como graves ou gravíssimas para discentes.

Art. 14º São sanções aplicáveis às infrações previstas nesta Instrução Normativa, isolada ou cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração:

- I - advertência formal pelo/a Professor/a Orientador/a do Programa ao discente ou pesquisador/a em estágio de pós-doutoral;
- II - advertência formal do Colegiado do Programa ao/à discente ou pesquisador/a em estágio de pós-doutoral;
- III - suspensão, por período determinado, de bolsas, auxílios;
- IV - interrupção de benefício, com possibilidade de ressarcimento ao erário;
- V - exigência de revisão ou retratação de trabalho submetido ou publicado;
- VI - encerramento antecipado de mandato junto ao Programa;
- VII - impedimento, por prazo determinado, de participação em processos seletivos do Programa;
- VIII - encaminhamento do caso às instâncias competentes da URCA, do CNPq, da CAPES ou do Ministério Público, conforme a natureza da infração;
- IX - proposta de desligamento do discente do Programa, deliberada pelo Colegiado, nos termos do artigo 7º, inciso VII, do Regimento do Programa;
- X - proposta de afastamento de docente, encaminhada à Coordenação do PMPEDU-URCA.

Art. 15º Para a dosimetria da sanção, deverão ser considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - a extensão dos danos causados ao Programa, à URCA e à comunidade científica;
- III - a existência de dolo, fraude ou reincidência;
- IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V - os antecedentes de infrações.

Parágrafo único. Grau acadêmico, premiações, cargos ou funções de relevo científico ou acadêmico, atuais ou passados, e quaisquer reconhecimentos profissionais não serão considerados para a dosimetria da sanção.

Art. 16º Suspeitas fundadas sobre a ocorrência de má conduta acadêmica, científica ou violação às disposições desta Instrução Normativa deverão ser comunicadas ao Colegiado do PMPEDU-URCA, por escrito e de forma fundamentada.

Art. 17º Recebida a comunicação, a Coordenação do Programa procederá à análise preliminar de admissibilidade e, caso a denúncia seja admitida, instaurará procedimento de apuração, designando uma Comissão de Integridade em Atividade Acadêmica - CIAA composta por no mínimo três membros do corpo docente permanente do Programa.

Art. 18º A Comissão de Integridade em Atividade Acadêmica - CIAA é órgão consultivo e deliberativo, responsável pela promoção, prevenção, apuração e deliberação sobre desvios de integridade, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º Fica assegurado ao/à denunciado/a o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa em todas as fases do procedimento de apuração, inclusive o direito à informação quanto aos fatos imputados e à apresentação de manifestação sobre os elementos de prova reunidos.

§ 2º O processo de apuração tramitará sob sigilo, preservando a reputação dos/as envolvidos/as e do Programa, até a conclusão do procedimento.

§ 3º Infrações de natureza penal ou que envolvam recursos públicos estaduais e federais serão encaminhadas imediatamente às instâncias competentes, sem prejuízo do procedimento interno de apuração.

Art. 19º Compete à CIAA, além de outras atribuições previstas em regulamento próprio, quando necessário:

- I - decidir sobre desvios da integridade em atividade/s acadêmica/s submetidos à Comissão;
- II - examinar suspeitas em relação à integridade de informações no Currículo Lattes;
- III - deliberar sobre a aplicação de sanções nos casos concretos de infrações graves e gravíssimas;
- IV - recomendar à Coordenação do PMPEDU ações educativas e preventivas;
- V - responder consultas sobre integridade na ciência;
- VI - homologar decisões da Presidência nos casos previstos nos artigos 12, 13 e 14;
- VII - promover e estimular ações para disseminação de Boas Práticas Acadêmicas e Científicas no PMPEDU-URCA; e
- VIII - coordenar a apuração e apreciação de denúncias, com apoio Assessoria Jurídica da URCA.

Art. 18º É assegurado ao/à sancionado/a por infração grave ou gravíssima o direito de interpor recurso ao Colegiado do PMPEDU-URCA, no prazo de dez dias úteis, contado da data da notificação da decisão.

Art. 19. A comunidade acadêmica do PMPEDU será formalmente e periodicamente informada da obrigatoriedade de observância nesta NI e em caráter complementar, das disposições constantes na Política de Integridade na Atividade Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em especial aquelas estabelecidas na Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, bem como em suas posteriores atualizações.

Art. 20º O Colegiado do PMPEDU-URCA promoverá, anualmente, ações de sensibilização e capacitação da comunidade acadêmica sobre integridade na atividade desenvolvidas no Programa, boas práticas de produção científica, publicação e prevenção de más condutas.

Art. 21º Esta Instrução Normativa deverá ser periodicamente revisada pelo Colegiado do Programa, observadas as alterações na legislação federal e nas normativas da CAPES e do CNPq aplicáveis.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PMPEDU-URCA, ouvida, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da URCA.

Art. 24º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em Reunião do Colegiado do PMPEDU-URCA, em 22 de maio de 2026.

## APÊNDICE A - FORMULÁRIO DE PROTOCOLO DE DENÚNCIA

Política de Integridade nas Atividades Acadêmicas

Instrução Normativa PMPEDU nº 1/2026

### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Este formulário tramitará sob sigilo, nos termos do art. 17, §2º da IN PMPEDU nº 01/2026. O/A denunciante poderá optar pela identificação ou pelo anonimato. A identificação não é obrigatória, mas pode contribuir para a instrução do procedimento. Em nenhuma hipótese serão toleradas retaliações contra o denunciante.

### SEÇÃO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE

|                                                                                                                                           |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Identificação: ( ) Identificado/a ( ) Anônimo/a                                                                                           |                     |
| Nome completo                                                                                                                             | Data                |
| <b>Vínculo com o PMPEDU-URCA</b><br>( ) Discente<br>( ) Docente<br>( ) Estágio Pós-Doutoral<br>( ) Técnico Administrativo,<br>( ) externo |                     |
| E-mail para contato                                                                                                                       | Telefone / WhatsApp |

### SEÇÃO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO/A DENUNCIADO/A

|                                                                                                                                                                       |                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Nome completo do/a denunciado/a                                                                                                                                       | Data da ocorrência (aprox.) |
| <b>Vínculo com o PMPEDU-URCA</b><br><i>Ex.: docente permanente, colaborador, discente, membro de banca</i>                                                            |                             |
| <b>Local / contexto da ocorrência</b><br><i>Ex.: disciplina, qualificação de projeto de pesquisa, defesa de dissertação, publicação científica, ambiente virtual.</i> |                             |

### SEÇÃO 3 – NATUREZA DA INFRAÇÃO ALEGADA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Marque a(s) conduta(s) que melhor descreve(m) a situação (podem ser assinaladas mais de uma):<br>( ) Plágio (total ou parcial)<br>( ) Autoplágio<br>( ) Fabricação / invenção de dados<br>( ) Falsificação de dados ou imagens<br>( ) Uso não declarado de IAG<br>( ) Uso de IAG para mascarar plágio<br>( ) Autoria indevida / exclusão de autor<br>( ) Publicação duplicada / fragmentada<br>( ) Assédio moral ou sexual<br>( ) Discriminação ou preconceito<br>( ) Nepotismo<br>( ) Conflito de interesses não declarado<br>( ) Burla de processo avaliativo<br>( ) Retaliação a denunciante<br>( ) Outra – especificar: |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### SEÇÃO 4 – DESCRIÇÃO DOS FATOS

Descrição detalhada dos fatos

*Relate de forma objetiva e cronológica o que ocorreu, indicando datas, locais, pessoas envolvidas e quaisquer elementos relevantes.*

Impacto identificado

*Descreva os danos ou prejuízos causados ao Programa, à comunidade científica ou a pessoas envolvidas.*

#### SEÇÃO 5 – PROVAS E DOCUMENTOS ANEXADOS

Relacione os documentos, arquivos ou evidências que acompanham esta denúncia:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

*Obs.: documentos digitais deverão ser encaminhados em formato PDF ao e-mail institucional da Coordenação do PMPEDU, com o assunto “Protocolo de Denúncia – IN nº 1/2026”.*

#### SEÇÃO 6 – INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS (opcional)

| Nome da testemunha | Vínculo | Contato |
|--------------------|---------|---------|
| 1.                 |         |         |
| 2.                 |         |         |
| 3.                 |         |         |

#### SEÇÃO 7 – DECLARAÇÃO DO/A DENUNCIANTE

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que estou ciente de que a prestação de informações inverídicas constitui infração grave nos termos do art. 12, inciso IV, da Instrução Normativa PMPEDU nº 01/2026, sujeitando-me às sanções cabíveis. Autorizo o uso das informações aqui prestadas para os fins do procedimento de apuração, observado o sigilo previsto na referida Instrução Normativa.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) Denunciante (facultativa para denúncias anônimas)

**SEÇÃO 8 – USO EXCLUSIVO DA COORDENAÇÃO DO PMPEDU**

|                                                                                                                                                             |                                   |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| Data de recebimento                                                                                                                                         | Número de protocolo               | Responsável pelo recebimento |
| Resultado da análise de admissibilidade:<br>( ) Admitida – instaurado procedimento de apuração em: ____/____/_____<br>( ) Não admitida – arquivada. Motivo: |                                   |                              |
| Encaminhamentos:                                                                                                                                            |                                   |                              |
| Assinatura da Coordenação do PMPEDU                                                                                                                         | Carimbo / Identificação funcional |                              |